

# Jurisdição e inteligência artificial



**SÉRGIO JOSÉ  
WANDERLEY  
DE MENDONÇA**  
■ Juiz federal

A produção tecnológica tem ocorrido em ritmo tão frenético que muitas novidades têm sido incorporadas a nossa rotina sem que as percebamos. Tal alheamento é fenômeno mental cuja generalização assusta porque os artefatos tecnológicos nem sempre implicam desenvolvimento, pois este, para ser verdadeiro, há de ser de todo o homem e para todo o homem.

Explicava Freud que a felicidade consiste na realização de um desejo pré-histórico da infância, e como o dinheiro não é objeto de desejo infantil, a riqueza termina por contribuir em tão pequena medida para ela. De fato, a euforia da criança com o resultado de simples acréscimos tecnológicos aos seus brinquedos tradicionais e artesanais sempre excedeu, em muito, o desejo por riqueza. Basta um pouco de atenção para percebermos que, a cada novidade digital, o pensamento e o agir do adulto infantilizam-se, confirmando que a infância é atemporal, não se desfaz no adulto. Com o fascínio, o infantil retorna, e o que estava apagado, mas não esquecido, atualiza-se, revivendo o adulto toda a emoção e alegria que sentia com os carrinhos e os aviõezinhos de comando, os robocops, falcons, fliperamas e as bonecas que falam.

Operada, assim, a reconstrução do fascínio no psiquismo humano, o adulto passa a imaginar e propagar que tudo e todos gravitam em torno da tecnologia, e nesse cenário de irreflexão, de presunção absoluta e errônea do progresso, a tecnologia reina absoluta e desenfreadamente é absorvida, festejada e avança para o bem ou para o mal da humanidade.

Sempre voltada à substituição da execução humana de uma tarefa pela execução técnica da mesma tarefa, a tecnologia consolidou-se nas fábricas, na agricultura, nos transportes, nas telecomunicações e nos serviços públicos. O Poder Judiciário dela sempre foi entusiasta, tendo assumido o pioneirismo do processo digital há duas décadas.

Agora, a polêmica novidade concerne a denominada inteligência artificial (IA) e sua aptidão ou não para imiscuir-se nos assuntos jurisdicionais. Na prática, a máquina simularia a inteligência humana e formularia decisões. Há a sensação de algo fora do lugar! E justamente por isso é que a tecnologia se socorre de seus métodos universais, iniciando o avanço de modo discreto, sereno, oferecendo-se a mera colaboração ou assessorização virtual para, após constatada a sua plena absorção, e a expansão de sua procura pela elevada demanda e necessidade de resultados, aí sim assumir o protagonismo.

**Ao voltar-se ao Poder Judiciário, o grande erro da IA foi a superficialidade na compreensão de suas necessidades, reputando nuclear a rapidez de resultados. Prevaleceu, com isso, o raciocínio empresarial da liberdade absoluta, nivelando-o à atividade privada.**

Ao voltar-se ao Poder Judiciário, o grande erro da IA foi a superficialidade na compreensão de suas necessidades, reputando nuclear a rapidez de resultados. Prevaleceu, com isso, o raciocínio empresarial da liberdade absoluta, nivelando-o à atividade privada. Tivesse existido o conhecimento e estudo das especificidades históricas e constitucionais do poder jurisdicional, talvez a ferramenta surgisse mais limitada, porém ajustada ao que é sensato e possível em face do vigente modelo constitucional de jurisdição.

O importante, contudo, é que a sua recepção ou não, no serviço jurisdicional propriamente dito, inclusive eventual forma e limites, está sendo precedida de ampla e democrática discussão.

A transformação da jurisdição assume relevo constitucional porque concerne ao poder político do país e aos direitos e garantias fundamentais, não podendo ser radicalmente alterada por

**A transformação da jurisdição assume relevo constitucional porque concerne ao poder político do país e aos direitos e garantias fundamentais, não podendo ser radicalmente alterada por uma tecnologia que, associando inteligência e artificialismo, aspira substituir a mente humana pela máquina.**

uma tecnologia que, associando inteligência e artificialismo, aspira substituir a mente humana pela máquina. Assunto desta magnitude talvez exceda a mera deliberação técnico-administrativa, assumindo status constituinte ou sujeitando-se ao crivo do parlamento.

Todo este zelo constitucional se justifica porque julgar é assunto complexo que envolve a compreensão semântica (o sentido não literal da linguagem), associação a inserção dos fatos

no contexto social e a sensibilidade na avaliação, a exigir do julgador as elevadas virtudes da serenidade, prudência, senso de justiça, temperança e sensatez. A IA parte da falsa premissa de que o Direito reduz-se à lei, o que implicaria a sua falha total nas situações de omissão legislativa ante a incapacidade para preencher o vazio normativo. Em todo conflito existem sutilezas, notadamente fáticas, somente sentidas e identificadas através da experiência e da sabedoria do julgador, isto implicando que, ainda que o resultado da máquina sujeite-se ao controle judicial, a conferência de seu acerto, para ser eficaz e real, e não meramente formal, pressuporia uma revisão mergulhada em fatos, provas e no direito, com sensibilidade máxima, daí resultando um novo julgamento e a inutilidade da ferramenta.

A produção é importante aos trabalhos judiciais, todavia, a sua conquista não pode ser desenfreada, mas, ao contrário, criteriosamente avaliada porque o bem Justiça sempre foi e sempre deverá ser a primazia do Poder Judiciário, sendo mesmo a razão de sua existência. À sociedade é fundamental que os conflitos inter-humanos sejam deslindados com a máxima Justiça, e, com todas as vênias às opiniões contrárias, penso que a IA, caso adotada em larga escala, retirando dos cidadãos o direito a uma jurisdição plena e real, substituindo-a por um mero resultado literal e frio da máquina, jamais pode ser considerada desenvolvimento e progresso, mas sim uma involução cultural, social, jurídica e política, dado o sacrifício do valor Justiça e a supressão de direitos fundamentais.

A Constituição Federal, afinal de contas, assegura a proteção de direitos, através do acesso ao Poder Judiciário, para a obtenção de um “julgamento”, e não para a obtenção de um simples “resultado” operado pela máquina.

Caso se consolide, o sistema de inteligência artificial repercutirá no direito ao duplo grau de jurisdição, haja vista que, pelo elevado grau de objetividade e uniformidade da ferramenta, praticamente não existirá espaço para julgamento diferenciado em sede recursal. Há, ainda, o risco de inaceitação e desinteresse social pelo novo modelo, o que resultaria na fuga e na intensificação da mediação e arbitragem como meios alternativos de solução de conflitos. Espantosamente, e decompondo a normalidade, a alternatividade destes meios passaria a recair sobre a oferta de julgamentos humanos e reais! São muitos aspectos polêmicos. A propósito, o “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples”, deflagrado pelo Conselho Nacional de Justiça, em oportuniíssimo momento, estimulando a produção de escritos forenses em linguagem concisa, precisa e clara, é bem mais tranquilo, prático e eficiente à conquista da celeridade, demonstrando a superioridade das ideias provenientes da inteligência humana.

Na realidade, atribuir-se inteligência à máquina é inapropriado. A inteligência verdadeira é neurobiológica, ou seja, está interligada aos órgãos sensoriais (pele, língua, olhos, ouvidos e nariz), responsáveis pela captação dos estímulos, através dos receptores, e condução ao sistema nervoso central para decodificação. Ausente este associador biológico, não há que se falar em inteligência, mas sim em capacidade. Mente sem instintos não produz inteligência, assim como, no mundo animal, os instintos (medo, raiva, alegria) sem atributos mentais também não formam inteligência. Estranho, contudo, a humanidade ter transigido em atribuí-la à máquina, quando sempre a evitou aos animais! Insistir-se na denominação terminará por evidenciar que a IA,

**A Constituição Federal, afinal de contas, assegura a proteção de direitos, através do acesso ao Poder Judiciário, para a obtenção de um “julgamento”, e não para a obtenção de um simples “resultado” operado pela máquina.**

dos dados que a alimenta. Inobstante a fama e o fascínio, a máquina nada cria! Sequer se comunicam umas com as outras! Será sempre criatura! A jurisdição, ao proclamar o direito, e ao fazê-lo numa formulação tripartite, partindo da letra da lei ao seu sentido e alcance, mergulhando na realidade social e avaliando os fatos com sabedoria e prudência, é ato inventivo, é criação, e, como tal, mesmo naquelas situações de aparente similitude, a sutileza exsurge e a originalidade do julgamento surpreende.

Repetitiva, monótona, comercial e obcecada por processamento de dados, informação, automação e resultados, a tecnologia se aproxima da mediocridade, e junto aspira conduzir a humanidade, com suas ferramentas voltadas à aparente erradicação do tédio pela fácil distração e pelo domínio da atenção, soterrando o pensamento humano. Este aparente progresso contrasta com a pobreza em relação a questões afetas à evolução humana, tais como o aprimoramento das capacidades sensoriais, reversão viral, evolução reativa, manipulação da luz e a mudança do estado físico das coisas.

**Na realidade, atribuir-se inteligência à máquina é inapropriado. A inteligência verdadeira é neurobiológica, ou seja, está interligada aos órgãos sensoriais (pele, língua, olhos, ouvidos e nariz), responsáveis pela captação dos estímulos, através dos receptores, e condução ao sistema nervoso central para decodificação.**

além de confessadamente artificial, é sobretudo falha, superficial, imperfeita e inacabada. Enfim, desprovido de atributos sensoriais, o artefato se apresenta inadequado aos assuntos jurisdicionais.

Outro aspecto revelador do monopólio e da primazia de mente humana é a criatividade. A máquina, pela incapacidade de sentir, refletir e compreender as necessidades humanas, está despida da criatividade, limitando-se ao processamento

zando o efeito contrário do declínio. Nenhuma criação humana, seja artística ou inventiva, se desatrela ou desparta do homem. Todas, sem exceção, estarão sempre a ele abraçadas e unidas, sujeitas a uma etapa posterior de avaliação, crítica e realinhamento, que deve operar-se com naturalidade, sem receios, pois não implica coibição, mas sim o aprimoramento da criação pelo equilíbrio entre o mundo real e o digital. Diante da complexidade da era tecnológica, agravada pela iminência de metamorfoses culturais e jurídicas, sólidos refreadouros devem ser urgentemente opostos pelo Estado, não com o propósito de desestimular a criação e o invento, mas sim para estabelecer, criar e fomentar uma moderna política de educação tecnológica, conscientizando governantes, educadores e cidadãos à necessidade de afastar o obscurantismo da questão, exortando-lhes à grave responsabilidade da avaliação dos produtos tecnológicos, desconsiderando-os caso não expressem o verdadeiro desenvolvimento, que há de ser de todo o homem e para todo o homem. Somente assim é que contribuiremos para evitar o fim do mundo, que, na visão de Ernesto De Martino, o célebre autor de “The End of the World”, ocorrerá quando as sociedades não mais forem capazes de interpretar o mundo que vivem e os sinais que lhes rodeiam.

Adverte Rui Barbosa que as causas excessivamente intensas produzem efeitos contrários. A dor, a alegria e a luz, quando excessivamente

intensas, produzem os efeitos contrários do emudecimento, da lágrima e da cegueira. Igual fenômeno ocorre com a tecnologia. Em poucas décadas o Judiciário evoluiu para uma gestão moderna, com o apoio de assessores qualificados e computadores avançados, seguindo o processo virtual. Novos e importantes órgãos surgiram, como o Conselho Nacional de Justiça, os Juizados federais e os Cejuscs. As conquistas foram paulatinas! A IA não surgiu como mais uma ferramenta, mas como a ferramenta máxima, absoluta, a supermáquina que tudo resolverá. Mesmo na era tecnológica, as expectativas de celeridade e produção não podem ocorrer ilimitadamente, atropelando conquistas, mini-

zando a atuação dos profissionais jurídicos e ignorando as peculiaridades do poder jurisdicional. Houve, assim, excessividade intensa, sinalizando o efeito contrário do declínio.

Nenhuma criação humana, seja artística ou inventiva, se desatrela ou desparta do homem. Todas, sem exceção, estarão sempre a ele abraçadas e unidas, sujeitas a uma etapa posterior de avaliação, crítica e realinhamento, que deve operar-se com naturalidade, sem receios, pois não implica coibição, mas sim o aprimoramento da criação pelo equilíbrio entre o mundo real e o digital. Diante da complexidade da era tecnológica,

aggravada pela iminência de metamorfoses culturais e jurídicas, sólidos refreadouros devem ser urgentemente opostos pelo Estado, não com o propósito de desestimular a criação e o invento, mas sim para estabelecer, criar e fomentar uma moderna política de educação tecnológica, conscientizando governantes, educadores e cidadãos à necessidade de afastar o obscurantismo da questão, exortando-lhes à grave responsabilidade da avaliação dos produtos tecnológicos, desconsiderando-os caso não expressem o verdadeiro desenvolvimento, que há de ser de todo o homem e para todo o homem. Somente assim é que contribuiremos para evitar o fim do mundo, que, na visão de Ernesto De Martino, o célebre autor de “The End of the World”, ocorrerá quando as sociedades não mais forem capazes de interpretar o mundo que vivem e os sinais que lhes rodeiam.

**Adverte Rui Barbosa que as causas excessivamente intensas produzem efeitos contrários. A dor, a alegria e a luz, quando excessivamente intensas, produzem os efeitos contrários do emudecimento, da lágrima e da cegueira. Igual fenômeno ocorre com a tecnologia.**